

REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE DO ADUFG-SINDICATO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Sede Campestre do Adufg-Sindicato é constituída de uma RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), localizada no Morro Feio, no município de Hidrolândia (GO). A estrutura conta com piscinas aquecidas (adulto e infantil), doze quiosques individualizados para churrasco, sanitários, área de camping, parque infantil, lagoa, pomar, quadra de areia e campo de futebol gramado.

§ 1º. Os chalés com suítes, possui mesa de estudos, cama de casal, uma traliche, ar condicionado e frigobar.

Art. 2º - A Sede Campestre destina-se ao lazer e descanso dos (as) sindicalizados (as), seus dependentes e convidados (as), na forma do Título III deste Regulamento.

TÍTULO II – DA GESTÃO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Sede Campestre é administrada pelo diretor Administrativo do Adufg-Sindicato.

Art. 4º - O quadro funcional da Sede Campestre será composto de empregados (as) pertencentes ao Adufg-Sindicato.

Art. 5º - A Sede Campestre funcionará diariamente, com exceção do primeiro dia útil de cada semana, reservado à execução dos serviços de limpeza e manutenção.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da Sede Campestre é das 8h às 18h, para entrada e saída, sendo proibido o barulho excessivo após as 22h, antes deste horário é permitido apenas som ambiente nos quiosques e chalés, com exceção dos domingos, cujo expediente será encerrado às 18h.

Art. 6º - O funcionário responsável pelo controle de acesso a area da sede, fará a identificação de todas as pessoas que nelas desejarem ingressar, por meio de verificação de suas carteiras sociais, autorização e/ou convite expedidos pela diretoria executiva da entidade, onde constará data de entrada e saída.

TÍTULO III – DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São sócios (as) titulares da Sede Campestre os (as) sindicalizados (as) do Adufg-Sindicato, sendo considerados seus dependentes: os cônjuges ou companheiros (as), os (as) filhos (as) solteiros (as) menores de 18 anos, os pais e os (as) sogros (as).

Parágrafo Único – Aos (às) sócios (as) titulares serão emitidas gratuitamente as carteiras de identificação de sindicalizados (as).

Art. 8º - O acesso às dependências da Sede Campestre será permitido mediante a apresentação da carteira de sindicalizado(a) do(a) sócio(a) titular ou comprovante de identidade com foto.

§ 1º - Caso o (a) sócio (a) titular queira levar os dependentes e/ou convidados (as), deverá preencher o requerimento com o encarregado da Sede Campestre, informando o nome, RG e tipo de vínculo (convidado ou dependente). É autorizado a entrada dos dependentes e mais 05 (cinco) convidados, acompanhados do titular, não serão contabilizadas as crianças de 0 a 12 anos.

§ 2º - A responsabilidade com os menores é dos pais ou responsáveis legais. A Diretoria Executiva solicita que orientem seus filhos para não manusearem televisores, aparelhos de ar condicionado, frigobar, utensílios e móveis da cozinha da área comum e para que não se aproximem das piscinas sem a presença do responsável.

§ 3º - Os (as) dependentes e convidados (as) somente terão acesso e permanência na Sede Campestre quando acompanhados (as) do (a) sócio (a) titular.

Art. 9º - Eventuais prejuízos causados ao patrimônio pelo (a) sócio (a) titular, seus dependentes ou convidados (as) serão de responsabilidade exclusiva do (a) sócio (a) titular, de igual maneira será responsabilizado pelo comportamento inadequado de seus dependentes e/ou convidados (as).

§ 1º - Entende-se por inadequado o comportamento que atente contra o pudor, civilidade, respeito e bons costumes, bem como, todos aqueles que afrontem o presente, sujeitando o sócio titular a penalidades previstas nesse regulamento.

§ 2º - A responsabilidade descrita no caput engloba a reparação de danos causados pelo titular, dependentes e convidados, além de advertência e

possibilidade de suspensão de reserva por 03 (três) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será de 06 (seis) meses.

Art. 10º- O uso de quiosque ou chalé pelo (a) sócio (a) é condicionado à reserva prévia, que deverá ser realizada através de agendamento na Sede Administrativa do Adufg-Sindicato, pessoalmente, por e-mail ou telefone, preferencialmente pelo (a) sócio (a) titular. Não será necessário a reserva quando for passar o dia e não forem utilizar quiosques e chalés. Para a pernoite no chalé, a reserva deverá ser solicitada informando os dois dias de utilização.

§ 1º - As reservas serão realizadas semanalmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, na Sede Administrativa do Adufg, exceto em feriados que serão realizados sorteios e as inscrições abertas na semana antecedente.

§ 2º - Caso o (a) sócio (a) titular desista da reserva, deverá avisar à Secretaria Administrativa do Adufg-Sindicato com no mínimo 24 horas de antecedência, observando o horário de atendimento do sindicato.

§ 3º - O não comparecimento do (a) sócio (a) titular na data da reserva do quiosque ou chalé na Sede Campestre, sem justificativa comprovada encaminhada à Diretoria Executiva do Adufg-Sindicato, será punido (a) com advertência e possibilidade de suspensão de reserva por 03 (três) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será de 06 (seis) meses.

§4º - O (a) sócio (a) titular deverá ocupar o quiosque reservado até às 12h e o chalé reservado até às 18h do primeiro dia da reserva. Caso contrário, será considerado não comparecimento, ficando o encarregado da Sede Campestre autorizado a repassar o quiosque ou chalé a outro (a) sindicalizado (a), sendo que o (a) sócio (a) titular ainda responderá ao que estabelece o § 3º, do Art. 10º deste Regulamento.

§ 5º - No caso de aumento exponencial de demanda para reserva de quiosques e chalés, serão realizados sorteios para utilização. Nesses casos, o (a) sindicalizado que for sorteado (a) ficará impedido de concorrer a novo sorteio na semana subsequente.

§ 6º - Cada sindicalizado (a) só terá direito a reserva de um chalé e/ou um quiosque, independente de haver disponibilidade.

Art. 11º - O uso das cozinhas da sede campestre é coletivo. Os (as) usuários (as)

devem compartilhar seus equipamentos e utensílios, vedado a utilização de forma individualizada ou impedindo que terceiros possam usufruir.

Art. 12º – O Sócio titular será responsável exclusivamente por objetos e bens pessoais deixados no interior dos chalés, quiosques, dos veículos e em toda a área campestre.

Art. 13º – A limpeza dos quiosques e chalés são realizados antes da estadia e após pelos funcionarios encarregados, durante a permanência, os socios titulares, dependentes e convidados serão responsáveis pela limpeza e conservação do seu respectivo chalé e quiosque.

Art. 14º – É expressamente proibido a prática de brincadeiras nas piscinas da Sede Campestre que importem em risco para os demais frequentadores.

§ 1º. Vedado o uso de vidros, copos, garrafas, materiais em geral que possa trazer riscos, bem como, comidas e metais nas bordas das piscinas.

Art. 15º - Havendo atividade programada pela Diretoria Executiva do Adufg-Sindicato, as cozinhas, os quiosques e os chalés poderão estar indisponíveis aos (às) sindicalizados (as) enquanto durar a atividade.

Art. 16 - É vedada a reserva na Sede Campestre para festas particulares dos (as) sindicalizados (as) do Adufg-Sindicato.

Art. 17 - É proibido o barulho excessivo após as 22h, sendo que, antes deste horário, é permitido o som ambiente nos quiosques e chalés.

Art. 18 - É permitido a entrada e permanência de Animais de estimação na Sede Campestre. Os animais devem circular nas áreas comuns sempre com a guia e coleira, podendo utilizar para permanência exclusivamente os quiosques.

§1º - É expressamente vedada a presença de qualquer animal, ainda que de pequeno porte, nas dependências internas dos chalés, áreas das piscinas e quadra de areia da Sede campestre.

§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento dos dejetos nas áreas comuns são dos respectivos donos.

Art. 19º - É permitida a pesca no lago desde que os peixes sejam devolvidos ou

consumidos no local, autorizado no máximo 02 (duas) unidades por sindicalizados (as) durante a estadia na Sede Campestre. No caso de pesca esportiva, recomenda-se o uso de anzol sem farpa. Os que infringirem as normas serão proibidos por 1 (um) ano de pescar no lago.

Art. 20º - No pomar e na horta, os frutos e legumes só poderão ser retirados para consumo durante a estadia e com a orientação do funcionário encarregado.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os (as) funcionários (as) do Adufg-Sindicato gozam dos mesmos direitos e deveres do (a) sócio (a) titular, no que se refere ao acesso e permanência na Sede Campestre.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva do Adufg-Sindicato.

19ª Diretoria Executiva Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, Adufg-Sindicato, www.adufg.org.br.

Endereço: 9ª Av., nº 193, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO – Cep: 72.643-080
Telefone: (62) 3202-1280

Goiânia-GO, 28 de abril de 2022.